

D.O.U: 02.02.2006

Seção: 1

Página(s): 33

Ementa:

O TCU determinou à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Previdência Social que as exigências de regularidade fiscal, nos certames licitatórios, ficassem restritas ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 8.666/93, e que essas exigências não fossem excessivas para não se confundirem com instrumento indireto de cobrança de tributos e créditos fiscais, o que configuraria desvio de poder e, também, para não restringirem o caráter competitivo da licitação (item 4.4, TC-009.651/2004-6, Acórdão nº 4/2006-TCU-2ª Câmara).